

AGROALLIANZ S.A.

CNPJ/MF nº 27.150.699/0001-22 - NIRE 35.300.501.420

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL, ABERTURA E ENCERRAMENTO DE FILIAIS E CONSOLIDACAO DO ESTUTO SOCIAL

A Assembleia Geral da Agroallianz S.A. ("Companhia"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. João Paulo Aleixo e secretariada pela Sra. Gisele Serpa Cecatto de Vasconcelos, realizou-se às 10:00 horas do dia 3 de junho de 2024 na sede social, localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Monte Aprazível, 187, sala 812, Chácara da Barra, CEP 13090-764. Por unanimidade, os Acionistas deliberaram alterar o endereço da sede da Companhia e abrir filiais com o mesmo objeto social da sede da Companhia, conforme abaixo descrito.

1. Alteração do Endereço da Sede Social da Companhia para a Rua Avelino Silveira Franco, nº 149, Sala 432, Condomínio Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822; **2. Abertura de Filiais.** (I) **Filial Uberaba - MG:** Rodovia BR-050, S/N, Km 185 - Zona Rural, CEP 38001-970 - Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; (II) **Filial Cuiabá - MT:** Rua Projeta, 150, Área Rural de Cuiabá, CEP 78099-899 - Cuiabá-MT, denominado Armazém 1AL; e (III) **Filial Rio Verde - GO:** Rodovia BR-060, S/N, KM 376 - Zona Rural, CEP 75900-001 - Rio Verde-GO, denominado Galpão 14. **3. Encerramento de Filial de Hortolândia - SP:** localizada na Rua Castanheiras, 200, Salas 08 e 09, Jardim São Pedro, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, CEP 13187-065, inscrita no CNPJ/ME: 27.150.699/0002-03; Considerando as deliberações acima, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, Nº 149, Sala 432, Condomínio Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. Parágrafo Único - A Companhia possui 3 (três) filiais localizadas nos seguintes endereços: (I) Filial Uberaba - MG: Rodovia BR-050, S/N, KM 185 - Zona Rural, CEP 38001-970 - Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; (II) Filial Cuiabá - MT: Rua Projeta, 150, Área Rural de Cuiabá, CEP 78099-899 - Cuiabá-MT, Denominada Armazém 1AL; e (III) Filial Rio Verde - GO: Rodovia BR-060, S/N, KM 376 - Zona Rural, CEP 75900-001 - Rio Verde-GO, Denominado Galpão 14".** **4. Consolidação do Estatuto Social:** aprovar, em decorrência das deliberações adotadas acima a consolidação texto do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata sob a forma de Documento 1, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede social da Companhia e na Junta Comercial competente; Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscreveram. Campinas, 03 de junho de 2024. **João Paulo Aleixo** - Presidente da mesa; **Gisele Serpa Cecatto de Vasconcelos** - Secretária da Mesa. **Cerrado Elfried Industries S.L.** - Matthias Damm; **Cooperativa de Produtores Rurais** - Matheus Klouri Marino e José Geraldo da Silveira Mello.

Estatuto Social da Agroallianz S.A. - Capítulo I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º. A Agroallianz S.A., doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, nº 149, Salas 432, Condomínio Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. **Parágrafo Único -** A Companhia possui 3 (três) filiais com o mesmo objeto social da matriz nos seguintes endereços: (i) **Filial Uberaba - MG:** Rodovia BR-050, S/N, KM 185 - Zona Rural, CEP 38001-970 - Uberaba-MG, denominado Galpão 1, Sala 9D; (ii) **Filial Cuiabá - MT:** Rua Projeta, 150, Área Rural, CEP 78099-899 - Cuiabá-MT, denominada Armazém 1AL; (iii) **Filial Rio Verde - GO:** Rodovia BR-060, S/N, KM 376 - Zona Rural, CEP 75900-001 - Rio Verde-GO, denominado Galpão 14. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto Social - Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a comercialização, representação, importação, exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; e (ii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza.

Capítulo III - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 39.620.706,92 (trinta e nove milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos), dividido em 33.032.306 (trinta e três milhões, trinta e duas mil, trezentas e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** Os acionistas terão o direito de subscrição na emissão de novas ações pela Companhia na proporção da sua participação no capital social, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo 3º -** Os Acionistas não poderão, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, alienar ou impor quaisquer gravames sobre as ações por eles detidas, exceto em conformidade com os termos e condições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, sendo o presidente o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente escolherá qualquer dos presentes, inclusive advogados da Companhia, para secretariar a Assembleia Geral. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atas. **Parágrafo 2º -** Nas Assembleias Gerais, cada acionista votará de acordo com os termos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer acionista que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo 1º -** As Assembleias Gerais de Acionistas podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por solicitação escrita de qualquer acionista, que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, ou conforme contemplado na Lei das Sociedades por Ações. Sujeto às disposições legais aplicáveis, ou conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, as convocações deverão ser publicadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, e deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, bem como a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como "assuntos gerais de interesse da Companhia", devendo conter ainda cópia de qualquer documentação que deva ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Nenhuma deliberação será adotada sobre matérias que não estiverem expressamente incluídas na ordem do dia, sob pena de serem consideradas nulas, exceto em caso de deliberações aprovadas pela votação unânime de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º -** Considerar-se-á dispensada a convocação de uma assembleia a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. **Parágrafo 4º -** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em vivo próprio, as quais serão assinadas pelos acionistas presentes. **Artigo 8º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 9º.** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas a seguir, além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações, que serão aprovadas por acionistas representando a maioria do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia: (a) qualquer decisão que implique na dissolução ou liquidação da Companhia; (b) alteração da atividade principal da Companhia; (c) alteração das matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração; (d) qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de ações; (e) qualquer operação de desdobramento ou grupamento de Ações; (f) a emissão de bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações; (g) qualquer redução de capital, exceto para absorção de prejuízos acumulados; (h) qualquer decisão que implique à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia; (i) fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações e transformação envolvendo a Companhia; (j) aquisição, alienação ou oneração de marcas, patentes, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da Companhia que envolva valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto quando já aprovado no Plano de Negócios da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas; (k) aprovação do Plano de Negócios, bem como quaisquer modificações substanciais deste documento, que esteja, fora do curso normal dos negócios; (l) investimentos fora do ramo principal de atuação da Companhia; (m) alterações no Estatuto Social da Companhia; (n) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; (o) tomada anual das contas dos administradores, e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (p) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas; (q) deliberação sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social; (r) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, redução do dividendo mínimo obrigatório ou retenção de lucros; (s) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis; e (t) aprovação da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 10.** Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma: (a) presencial, quando os acionistas se reunirem presencialmente na sede da Companhia; (b) semipresencial, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral, e também a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica; ou (c) digital, quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico. **Parágrafo 1º -** Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Parágrafo 2º -** Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital devem ser disponibilizados por meio digital seguro. **Parágrafo 3º -** O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância. **Parágrafo 4º -** A Companhia deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital, que deverá garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia; (ii) o registro de presença dos acionistas; (iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda a assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas presentes à assembleia; (vii) a gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da Companhia; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória. **Parágrafo 5º -** A Companhia não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. **Parágrafo 6º -** A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la. **Parágrafo 7º -** Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista: (a) que a ele compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e vote a distância disponibilizado pela Companhia. **Parágrafo 8º -** O boletim de voto a distância deverá ser enviado aos acionistas na data da primeira convocação para a assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista ou de seu representante e orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. O boletim de voto a distância deve ser devolvido à Companhia devidamente preenchido no mínimo 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia Geral. **Parágrafo 9º -** Dos trabalhos e

